

Projeto de Lei nº ____/20____.

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade
Pública da Associação Desportiva Potiguar
FUT 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou,
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública Municipal da Associação Desportiva Potiguar FUT 5, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 49.981.536/0001-24, situada na 1 Travessa Rio Salgado no Bairro da Redinha na Cidade do Natal, CEP: 59.122-507.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 23 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Nobre Vereadoras e Nobres Vereadores,

A presente proposição visa conferir à Associação Desportiva Potiguar FUT 5 o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, em virtude de sua relevante atuação no cenário esportivo e social da comunidade local.

A Associação Desportiva Potiguar FUT 5, pessoa jurídica de direito privado, tem se destacado como um agente transformador na promoção do esporte, especialmente do futebol de salão (FUT 5), entre os jovens e adultos residentes no Bairro da Redinha e adjacências, na cidade de Natal.

Dentre as atividades desenvolvidas pela referida associação, destacam-se:
Inclusão Social: Através do esporte, a associação promove a inclusão social de crianças, adolescentes e adultos, proporcionando-lhes oportunidades de desenvolvimento físico, emocional e social, contribuindo assim para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos na sociedade.

Promoção da Saúde: A prática regular do futebol de salão contribui significativamente para a melhoria da saúde física e mental dos praticantes, combatendo o sedentarismo, a obesidade e outros problemas relacionados à saúde.

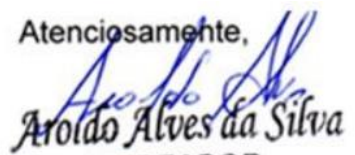
Formação de Atletas: A Associação Desportiva Potiguar FUT 5 oferece treinamentos e competições que possibilitam a identificação e o desenvolvimento de talentos esportivos locais, incentivando o surgimento de novos atletas e contribuindo para o fortalecimento do esporte no município.

Integração Comunitária: Por meio de eventos esportivos e atividades recreativas, a associação promove a integração entre os moradores da comunidade, fortalecendo os laços de solidariedade e cooperação entre os cidadãos.

Responsabilidade Ambiental: Consciente da importância da preservação do meio ambiente, a Associação Desportiva Potiguar FUT 5 desenvolve suas atividades de forma sustentável, adotando práticas ecológicas e promovendo a conscientização ambiental entre seus membros e colaboradores.

Diante do exposto, considerando o relevante papel desempenhado pela Associação Desportiva Potiguar FUT 5 na promoção do esporte, da saúde, da inclusão social e da integração comunitária, bem como sua contribuição para o desenvolvimento local, é justo e necessário o reconhecimento de sua Utilidade Pública Municipal. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, visando o bem-estar e o progresso de nossa comunidade.

Câmara Municipal do Natal em 23 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



**ICP
Brasil**



O Brasil na era
da certificação digital



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 14079 em 27/01/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POTIGUAR FUT 5 - ADPF5 com 22 página(s), protocolizado em 13/12/2022 sob número 22106 e registrado no "Livro A - n° 264" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 14079 em 27/01/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 317,10, FDJ R\$: 112,38, FRMP R\$: 9,38, FCRCPN R\$: 37,46, ISS Lei 610/2017 R\$: 15,86, PGE R\$: 2,05] - Total R\$: 494,23- O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 27 de Janeiro de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300949530015590YBU
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/0f6f82e7>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA001197567



Associação Desportiva Potiguar FUT 5



Ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Requerimento de Registro

Venho por meio de este requisitar de vossa senhoria o **Registro da Associação Desportiva Potiguar FUT 5**, 3ª Travessa Rio Salgado, N°99-A, Bairro: Redinha, Natal/RN, tanto faço juntada toda a documentação necessária para o devido registro.

Certo de contar com seu apoio, agradecemos antecipadamente, nossos votos de consideração e estima.

 Natal Cartório 2º Ofício de Notas Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981 E-mail: do2oficio@outlook.com	Paulo Sérgio Moreira da Costa Filho - Tabelião Oficial Intuíto Cláudia Alves Freire - Tabelião Substituto
Reconheço a firma de EMERSON DIEGO DE OLIVEIRA GOMES por autenticidade do que deu fé.	
Natal/RN, 13 de Dezembro de 2022 15:15:16	
Maria Cicera Pereira Barbalho - Escrevente Confira em: https://selo.digital.tjrn.jus/selo . Selo Digital: RN202203949530197668ORP. Usuário: sara.	

Natal-RN, 12 de dezembro de 2022.

2º OFÍCIO
DE NOTAS

Emerson Diego de Oliveira Gomes

Emerson Diego de Oliveira Gomes
Diretor Presidente

Autenticidade

Neste



Centros, Conselho Comunitário e ONGs



Federação de Natal e Grande Natal das Associações Centros, Conselhos Comunitários e ONGs

CNPJ: 24.585.125-0001/99

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal LEI. Nº 6.715 de 31 de agosto de 2017

Reconhecida como Utilidade Pública Estadual LEI. Nº 10.530 de 06 de junho de 2019.

Edital de Convocação

A FENAC Natal e Grande Natal, convoca todos os desportistas de Futsal de Natal/RN e Moradores, para participar da Assembleia Geral que será no dia 20 de julho de 2022, com 1ª chamada as 8h00min com 1/5 dos desportistas de Futsal de Natal/RN e Moradores, e 2ª chamada 9h00min com qualquer número dos presentes, onde iremos discutir os Assuntos abaixo citados.

01- Informes;

02- Fundação da Associação Desportiva Potiguar FUT 5;

03- Eleição, Posse e Aprovação do Estatuto Social.

Natal-RN, 10 de julho 2022.

Ivanilson de Oliveira Silva
Presidente

Local da Assembleia:

Na 3ª Travessa Rio Salgado, Nº99-A, Bairro: Redinha, Natal/RN.

Neste

Associação Desportiva Potiguar FUT 5



Ata de Fundação, Eleição, Posse e Aprovação do Estatuto Social.

Aos (20) vigésimo dias do mês de julho 2022, Precisamente as 9h00min, na 3ª Travessa Rio Salgado, N°99-A, Bairro: Redinha, Natal/RN, Estando a frente dos trabalhos, o senhor Emerson Diego de Oliveira Gomes, que deu início a Assembleia agradecendo a presença de todos, falou da importância da Fundação da **Associação Desportiva Potiguar FUT 5 - ADPF**, em seguida passou a palavra para o senhor, Ivanilson de Oliveira Silva, diretor presidente da **FENAC- Federação de Natal e Grande Natal**, na qual foi logo ao assunto em pauta, atendendo o Edital de Convocação fixado em pontos estratégicos da cidade e na Mídia desde dia 10 de julho 2022, onde os assuntos em pauta: **01- Informes; 02- Fundação da Associação Desportiva Potiguar FUT 5; 03- Eleição, Posse e Aprovação do Estatuto Social**, Onde foi lido o Estatuto Social itens por itens, sendo Aprovado unanimidade pela Assembleia Geral, junto com a Fundação da **Associação Desportiva Potiguar FUT 5** em seguida foi iniciando o processo de Eleição e Posse, os **Diretores abaixo relacionados foram Eleitos e Empossados**, onde a Assembleia Geral decidiu que a diretoria Eleita terá um mandato de 05 (cinco) anos, como rege o Estatuto Aprovado, serão os seguintes diretores, **Diretor Presidente: Emerson Diego de Oliveira Gomes; Diretor Vice-Presidente: Edson Bezerra de Oliveira; Secretária Executiva: Marla Estevam Félix Pinto; Diretora Financeira: Isabele Helena Medeiros Alvares de Oliveira; 1º Membro Conselho Fiscal: Jullyana Layse do Nascimento Cipriano; 2º Membro Conselho Fiscal: Willemberg Vinicius Oliveira da Silva; 3º Membro Conselho Fiscal: Aleson Pablo Silva Gomes**; O Diretor Presidente o senhor, **Emerson Diego de Oliveira Gomes**, recém-empossado, fez uso da palavra discursando agradeceu pela confiança e o carinho que todos tinham depositado em seu nome, como Diretor Presidente, falou que não iria decepcionar os clubes esportivos, vai fazer junto aos diretores uma administração responsável e coerente, com o apoio dos clubes, comunidade e órgãos competentes Agradecendo o comparecimento de todos determinando a mim, Ivanilson de Oliveira Silva, para que lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada, não havendo contestações, dei por encerrada a presente a Assembleia que assinarei junto com os demais a lista dos presentes para que surta seus efeitos legais.

Emerson Diego de Oliveira Gomes

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POTIGUAR FUT 5



Lista de Presença de Aclamação, Posse e Aprovação do Estatuto Social Realizada no dia 20 de julho 2022, realizada na 3ª Travessa Rio Salgado, N°99-A, Bairro: Redinha, Natal/RN.

- 1- Emerson Diego de Oliveira Gomes
- 2- Edson Jeronima de Oliveira
- 3- Maria Esteven Feix Pinto
- 4- Isabela Kelena M. Alvares de Oliveira
- 5- Juliana Paque de Nascimento Cipriano
- 6- WILLEMBERG VINICIUS O. DA SILVA
- 7- Alerson Fabiano Silva Gomes
- 8- João P. P.
- 9- Paula de Oliveira Gomes da Silva
- 10- Camilo Albinho da Silva

Emerson Diego de Oliveira Gomes
Emerson Diego de Oliveira Gomes
Diretor Presidente

TERMO DE POSSE

Aos 20 (vigésimo) dias do mês de julho de 2022, precisamente as 9h00min, na 3ª Travessa Rio Salgado, N°99-A, Bairro: Redinha, Natal/RN, Tomaram Posse a Diretoria Eleita na Fundação da Associação Desportiva Potiguar FUT 5, para um mandato conforme o disposto no Estatuto Social da Entidade, que são os seguintes membros empossados:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Presidente: Emerson Diego de Oliveira Gomes

Diretor Vice-Presidente: Edson Bezerra de Oliveira

Secretária Executiva: Marla Estevam Félix Pinto

Diretora Financeira: Isabele Helena Medeiros Alvares de Oliveira

CONSELHO FISCAL:

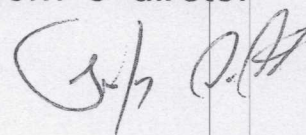
1º Membro: Juliyana Layse do Nascimento Cipriano

2º Membro: Willemberg Vinicius Oliveira da Silva

3º Membro: Aleson Pablio Silva Gomes

Eu, Ivanilson de Oliveira Silva, na qualidade de Presidente deste Ato Solene, declaro empossada a presente diretoria nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a solenidade, assinarei junto com o diretor presidente recém-eleito para que surta seus efeitos legais.

Emerson Diego de Oliveira Gomes



Associação Desportiva Potiguar FUT 5



TERMO DE POSSE

Aos 20 (vigésimo) dias do mês de julho de 2022, precisamente as 9h00min, na 3ª Travessa Rio Salgado, N°99-A, Bairro: Redinha, Natal/RN, Tomaram Posse a Diretoria Eleita na Fundação da Associação Desportiva Potiguar FUT 5, para um mandato conforme o disposto no Estatuto Social da Entidade, que são os seguintes membros empossados:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Presidente: Emnonom Diego de Oliveira Gomes

Diretor Vice-Presidente: Eder Juliana de Oliveira

Secretária Executiva: Maria Estevam Felix Pinto

Diretora Financeira: Isabela Kelenor M. Alvaros de Oliveira

CONSELHO FISCAL:

1º Membro: Julliana Bayre de Nascimento Cipriano

2º Membro: WILLEMBERG VINICIUS D-04 SILVA

3º Membro: Alexsandro de Almeida Gomes

Eu, Ivanilson de Oliveira Silva, na qualidade de Presidente deste Ato Solene, declaro empossada a presente diretoria nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a solenidade, assinarei junto com o diretor presidente recém-eleito para que surta seus efeitos legais.

Emnonom Diego de Oliveira Gomes



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POTIGUAR FUT 5

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, natureza e instituição

Art. 1º - A Associação Desportiva Potiguar Fut 5, doravante denominada ADPF5, Fundada em 20 de julho de 2022, com sede provisória na 3ª Travessa Rio Salgado, N°99-A, Bairro: Redinha, Natal/RN, regulando-se pelo Art. 217 da Constituição Federal e adequado aos preceitos emanados na Lei nº 12.395/11, representada, em todos os seus atos, pelo seu presidente, podendo, a qualquer momento, mudar o local da sede, com área de atuação em Natal/RN.

Art. 2º - A Associação Desportiva Potiguar Fut 5 é uma entidade civil com relevante interesse social, com fins não econômicos, é constituída por ilimitado número de sócios, e que venham a ela associar-se em Natal/RN, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias e tem por fim e objetivos.

Art. 3º - A ADPF5, é uma entidade, organização apolítica e apartidária, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:

a) Dirigir, difundir e incentivar em todo território natalense a prática e o ensino da modalidade de Futebol Cinco Society, Fut5 e suas variáveis inclusive para portadores de deficiências e todas e quaisquer variações que sejam criadas nas categorias Masculino e Feminino (levando em conta o sexo biológico do atleta e não a forma como ele mesmo se identifica).

b) Assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática em todo o Território Nacional, aperfeiçoando e intensificando a sua prática, bem como representar o fut5 Society nacional junto aos poderes públicos em caráter geral.

c) Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir ou controlar os festivais, campeonatos, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, arbitragem, estágios, intercâmbios e outro qualquer ato que objetive o desenvolvimento e fomento do futebol 5 em âmbito nacional;

d) Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, praticáveis aos desportos;

e) Expedir códigos, regulamentos e outras formas jurídicas sobre matérias correlatas, seja na natureza administrativa ou técnica, após a aprovação de Assembleia Geral;

f) Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas;

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

- g) Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio;
- h) Autorizar ou não as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro de suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno das modalidades aqui inseridas, em todo o Território potiguar;
- i) Filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após a aprovação da Assembleia Geral;
- j) Representar o país no exterior em congressos, reuniões, ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais.
- k) Enquanto o desporto não for administrado no plano internacional por uma entidade mundial, as regras oficiais da modalidade de utilização obrigatória, serão editadas e aprovadas pelo departamento nacional de arbitragem da ADPF5.
- l) A ADPF5 terá o direito de imagem das competições por ela realizada sem prejuízo de ônus para a mesma.
- m) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.
- n) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.
- o) Captar recursos financeiros seja municipal, estadual, federal e internacional através de convênios, contratos, ou por termos de colaboração, acordo ou outro tipo de parceria destinado à execução de suas atividades, conforme foi sancionado o novo "Marco Regulatório do Terceiro Setor" (Lei 13.019/14).

Parágrafo primeiro: As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritas nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

Parágrafo segundo: A ADPF5 não intervirá, de ofício, na vida interna de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo em caso de vacância e descumprimento das leis e normas vigentes, seguir com rigor o regimento interno e as regras oficiais do FUT 5;

Parágrafo terceiro: A ADPF5 não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, lucros, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, bem como não concede vantagens ou benefício aos mesmos, que exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 4º - A ADPF5, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Leis Federais nº 12.395/11, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigentes no País e segundo as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Símbolos

Art. 5º - A ADPF5 tem como símbolo a bandeira e o emblema/escudo, nas cores verde, amarelo, azul e branco, conforme modelo em anexo.

Art. 6º - Conforme determina Lei 12.395/11, a denominação e as insígnias da ADPF5 são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo Único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da ADPF5 acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

CAPÍTULO III

Da filiação e direitos dos associados e organização



Art. 7º - São condições essenciais para filiação na ADPF5:

- a) Ter a Associação Desportiva personalidade jurídica e nos termos da lei;
- b) Possuir sede e foro no Município.

Art. 8º - A Entidade é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores os que assinarem a lista da ata de fundação da entidade;
- II – Beneméritos aqueles aos qual a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à entidade;
- III – Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à entidade, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV – Contribuintes os que pagarem à mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- V - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sócias.

Art. 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais;
- III – Apresentar propostas para o funcionamento da entidade, a serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV – Contribuir para o bom funcionamento da entidade, colaborando na realização de suas atividades.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da entidade por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, da decisão caberá recursos à Assembleia Geral.

Capítulo – IV

Da demissão e exclusão

Art. 12º - A demissão do sócio dar-se-á unicamente a seu pedido, o qual será requerido ao Presidente, sendo por este levado à Diretoria Executiva em sua primeira reunião.

Art. 13º - A exclusão do será feita, quando ele deixar de atender os requisitos estatutários e/ ou regimento Interno da Entidade.

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

CAPÍTULO IV

Da fonte de recurso da ADPF5

Art. 14º - Os recursos financeiros da ADPF5 são oriundos de:

- a) Mensalidades dos filiados;
- b) Donativos de Poderes Públicos;
- c) Bilheteria de jogos e festas sociais;
- d) Outras fontes legais e reconhecidas.

Parágrafo único: Os recursos adquiridos de forma lícita pela ADPF5 serão aplicados integralmente em favor do desporto.

CAPÍTULO V

Dos Poderes, atribuições, funcionamento, constituição, renovação periódica e prazo de mandatos dos Poderes diretivos.

Art. 15º - São poderes da ADPF5:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O exercício de qualquer cargo do poder diretivo da ADPF5 será exercido sem qualquer remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer ordem ou espécie.

CAPÍTULO VI

Das atribuições e funcionamento

Art. 16º - A organização e o funcionamento, constituição, renovação periódica da ADPF5 respeitada o disposto neste Estatuto, obedecerão aos princípios constantes do regulamento ou regimento interno, completados com os atos emanados da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral da ADPF5 é o órgão máximo de deliberação, suas decisões obrigam a filiados e diretores, mesmo que discordantes e/ou ausentes, e compor-se-á das Associações filiadas, representadas pelos seus Presidentes ou representantes devidamente credenciados.

Parágrafo único: O voto nas Assembleias Gerais da ADPF5 será unitário.

Art. 18º - O representante de uma Associação não poderá em Assembleia Geral representar outra filiada.

Parágrafo único: Não poderá participar de Assembleia Geral, a Associação que não participou do certame anterior às eleições, bem como as que estejam licenciadas.

Art. 19º - A eleição para diretoria executiva e membros do Conselho Fiscal da ADPF5, será por voto secreto e unitário dos filiados, para um mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida reeleição quantas vezes os sócios acharem necessário.



Luiz Gomes
OAB/RN 3417

Art. 20 - A Assembleia Geral é soberana e será constituída por todos os filiados em gozo de seus direitos, somente deliberando sobre a ordem do dia explicitamente declarada na respectiva convocação.



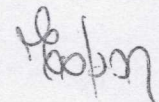
Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, uma vez por ano, na sede da ADPF5 ou em local previamente determinado no Edital de convocação;
- II) Extraordinariamente para eleição diretoria executiva e membros do Conselho Fiscal da ADPF5;
- III) Extraordinariamente, em qualquer tempo, quando devidamente convocada, para tratar de assuntos exclusivamente da ordem do dia em edital de Convocação, e que somente sobre os citados assuntos pode deliberar.

Art. 22º - A Assembleia Geral reunir-se, extraordinariamente ainda para:

- a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição na forma do presente Estatuto, conceder Licença aos Membros dos Poderes e órgãos por ela eleitos e deliberar, a qualquer tempo, mediante ato de homologação, sobre as indicações de competência do Presidente da ADPF5, para preenchimento dos cargos vagos.
- b) Conceder títulos de benemerência a pessoas que tenham feito doações, em dinheiro, de valor igual ou maior do que o teto estabelecido pela Diretoria, assim como Títulos Honoríficos às que tenham prestado relevantes serviços em qualquer ramo de atividade da ADPF5;
- c) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Cassar o mandato de qualquer membro de Poder ou Órgão da ADPF5;
- e) Reformar, dentro do período legislativo, no todo ou em parte, este Estatuto, no mínimo 02 (dois) anos, após a última reforma, salvo para dar cumprimento à lei ou deliberação emanada de escalão esportivo superior;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência a da ADPF5, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;
- g) Dissolver a ADPF5, por proposta fundamentada do seu Presidente, respeitado os parágrafos, deste Estatuto;
- h) Impor sanções punitivas aos seus próprios membros, ao Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria da ADPF5, respeitada e ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- i) Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- j) Autorizar a lavratura de qualquer contrato que obrigue a ADPF5 por prazo superior a um ano ou em importância a 70 (setenta) vezes o salário mínimo vigente no país, com parecer do Conselho Fiscal;
- k) Anistiar, relevar ou comutar penalidades, ressalvadas de Órgão Superior;
- l) Resolver os casos omissos que porventura, venham a aparecer;
- m) Julgar os recursos de suas próprias decisões, exceto dos Poderes Superiores;
- n) Aprovar, em qualquer época, os regulamentos e quaisquer atos cujos efeitos obriguem os dirigentes, competentes e servidores da ADPF5 obedecer;
- o) Interpretar este Estatuto e as demais leis da ADPF5;


Luiz Gomes
OAB/RN 3417

p) Resolver os casos de indenização, nas formas previstas nas leis e regulamentos;

q) Votar o calendário proposto pelo Presidente da ADPF5.

Art. 23º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da ADPF5 para as reuniões previsto no artigo anterior, deste Estatuto, dentro de 10 (dez) dias, contado da data do Edital de Convocação, para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:

I - Por 2/3 (dois terços) dos filiados em gozo de seus direitos;

II - Pelo Conselho Fiscal, no caso previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao Presidente da ADPF5 minuciosa exposição dos motivos da convocação, especificando a ordem do dia que deverá ser o objeto da reunião.

Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por Edital afixado no quadro de aviso da ADPF5, mídia e/ou por ofício encaminhado pra cada sócio.

Parágrafo único: A convocação mencionará em termos claros, a data e a hora da realização da Assembleia Geral, bem como o local, determinado, com obrigatoriedade, os assuntos em pauta que deverão ser tratados.

Art. 25º - Salvo resolução por unanimidade dos presentes, a Assembleia Geral, não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

Art. 26º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ADPF5 ou pelo seu substituto legal, o qual terá direito a palavra sendo por ele instalada com verificação da presença de mais de 2/3 (dois terços) dos filiados, devidamente em gozo de seus direitos, constante do livro de presença, em 2ª convocação com quaisquer números dos presentes.

Parágrafo único: Nas hipóteses de discussão de matéria de interesse da Presidência ou da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente mais idoso, devidamente em gozo de seus direitos, presente à reunião.

Art. 27º - O prazo de tolerância para o início de qualquer reunião é de 60 (sessenta) minutos, esgotado este prazo, sem o número legal estatutário, a instalação da Assembleia Geral, se dará após o decurso mínimo de 60 (sessenta) minutos, com quórum em 2ª convocação com quaisquer números dos presentes.

Art. 28º - As votações e resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos, prevalecendo em caso de empate, o voto Minerva.

Art. 29º - A Assembleia Geral para eleição dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal da ADPF5 deverá ser presidida pela FENAC Federação de Natal e Grande Natal das Associações Centro, Conselho Comunitário e Ongs ou uma comissão.

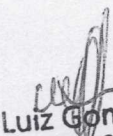
Art. 30º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados no livro de atas, cuja ata deverá ser redigida, pelo Secretário ou pessoa devidamente credenciada, na hora, na ausência daquele, depois de submetida à aprovação e assinadas por todos os presentes, bem como pelo Presidente.

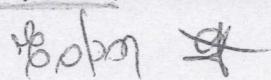
CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 31º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) Membros, eleitos na mesma Assembleia Geral. que será eleita a diretoria executiva, com mandato de 05 (cinco) anos, conforme o artigo deste Estatuto.




Luiz Gomes
OAB/RN 3417

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal funcionará com a maioria dos seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o presidente do referido Conselho.



Parágrafo segundo: Não poderá ser Membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, conjugue irmão, padrasto e enteado do Presidente da ADPF5.

Parágrafo terceiro: As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser de nenhum modo remuneradas.

Art. 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, nas hipóteses adiante discriminadas:

I - Examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, encaminhando-o à Assembleia Geral.

II - Apresentar relatório completo sobre as suas atividades encaminhando-o a Assembleia Geral.

Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, convocará uma Assembleia Geral com seus próprios membros.

Parágrafo único: Quando a convocação for provocada pela Assembleia Geral o requerimento respectivo, deverá ter pelo menos 1/3(um terço) de assinaturas dos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34º - É ainda competência do Conselho Fiscal, na forma da lei em vigor:

a) Examinar a escrituração e os documentos do departamento de Finanças ou Contabilidade da ADPF5, a fim de observar a exatidão dos documentos e dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração Financeira;

b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações de autoridades desportivas competentes;

c) Denunciar a Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do presente Estatuto, auferindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

d) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da Associação, bem como sobre a necessária cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

e) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

f) Opinar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;

g) Dar parecer sobre o projeto do orçamento, fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a transferência de verbas não utilizáveis;

h) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, quando por ela convocada;

i) Dar parecer sobre os pedidos de indenização e outros casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definirem a responsabilidade dos membros do Órgão administrativo.

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

CAPÍTULO IX

DAS CONTRATAÇÕES



Art. 35º - A ADPF5 poderá contratar funcionários para desempenhar atividades que não sejam privativas do presidente ou do vice-presidente.

§ 1º O contrato de trabalho obedecerá às disposições estabelecidas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

§ 2º O disposto neste artigo não prejudica a celebração de contrato de prestação de serviços, nos moldes da Legislação Civil (arts. 593 a 609 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil), desde que arquivada a competente prova do pagamento daquilo que foi contratado.

Art. 36º - As contratações de pessoas naturais ou jurídicas para o fornecimento de serviços submetem-se obrigatoriamente a processo prévio de licitação.

Art. 37º - O processo licitatório, que será simplificado, seguirá as seguintes disposições:

I. A Diretoria, após constatar a necessidade de serviço particular, confeccionará relatório com as diretrizes da contratação, no qual devem constar o prazo e condições de assinatura do contrato, propostas de pagamento, especificação a demanda de associados;

II. Será feito o levantamento das pessoas naturais e jurídicas prestadoras do serviço que atuam na região a fim de avaliar os preços cobrados e as condições disponíveis para a contratação;

III. Será contratada a pessoa natural ou jurídica que fornece o serviço com o melhor custo-benefício.

§ 1º As atribuições referidas nos incisos acima podem ser delegadas pelo presidente ou do vice-presidente;

§ 2º O relatório referido no inciso I deve ser encaminhado imediatamente ao Conselho Fiscal, o qual poderá apresentar parecer opinativo em 05 (cinco) dias;

§ 3º O contrato de prestação de serviços será escrito e deve ser arquivado na sede da ADPF5 para consulta dos associados interessados;

§ 4º Para fins do disposto no inciso III, a aferição do custo-benefício não considerará apenas o valor cobrado pela fornecedora do serviço;

§ 5º Os associados serão notificados da celebração do contrato nas formas estabelecidas por este Estatuto;

§ 6º O processo licitatório não pode ultrapassar o prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias;

§ 7º A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênio ou contrato e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades, públicas ou privados;

§ 8º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Da Presidência

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

Art. 38º - A Presidência da ADPF5, como Órgão executivo é constituído pelo Presidente e o Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos e exercerá suas funções com a cooperação da Diretoria da ADPF5, sendo esta nomeada pelo Presidente.

Parágrafo primeiro: Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir recondução;

Parágrafo segundo: A data da posse nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, não poderá ultrapassar o tempo legal e Estatutário;

Parágrafo terceiro: O registro para candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, não poderá ser fixada em prazo superior a 60 (sessenta) dias imediatamente anterior à data da eleição.

Parágrafo quarto: A data da eleição e o documento de comprovação da posse serão remetidos para os sócios que soltarem em cópia digitada, devidamente autenticada.

Parágrafo quinto: Quando houver vacância na diretoria por não se promover eleições dentro do prazo final dos mandatos, será constituída uma junta Governativa composta por três membros, estes deverão serem sócios e o edital deverá ser publicado por um dos ex-presidentes.

Art. 39º - Serão inelegíveis para assumir cargo e funções eletivas ou de livre nomeação na ADPF5 os:

- 1 - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- 2 - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- 3 - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- 4 - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- 5 - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

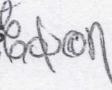
Art. 40º - O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e representará a ADPF5, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir Advogados e Procuradores, com poderes específicos e expressos.

Art. 41º - Compete ao Presidente da ADPF5:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e às dos poderes da ADPF5;
- b) Administrar a ADPF5, com exata observância das suas leis;
- c) Convocar as reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) Nomear, admitir, punir e demitir chefes de departamentos e demais funcionários da ADPF5, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza das suas funções;
- e) Assinar, privativamente, a correspondência da ADPF5 quando dirigidas aos poderes da ADPF5 e Órgão de hierarquia superior e delegar competência a secretária executiva, com caráter exclusivo, para subscrever quaisquer papéis de expedientes;
- f) Atribuir ao diretor financeiro da ADPF5 a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os, antes do seu afastamento definitivo do exercício do mandato;
- g) Apresentar, para a deliberação da Assembleia Geral as modificações julgadas necessárias em regulamentos;
- h) Ordenar a publicação, no quadro de avisos da ADPF5, de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais poderes e os interesses dos filiados;



Luiz Gomes
OAB/RN 3417



- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;
- j) Conceder inscrição de registro de atletas amadores das diversas categorias, bem como conceder transferência e assinar demais documentos atinentes às categorias competentes.
- k) Propor a Assembleia Geral, a criação de cargos e a fixação dos vencimentos dos servidores remunerados da ADPF5;
- l) Firmar, quando devidamente autorizado em nome da ADPF5, contratos, convenções, tratados ou outros documentos;
- m) Promover por intermédio do diretor financeiro os meios de arrecadação das rendas de festas sociais sujeita a sua autorização dentro da jurisdição da ADPF5, inclusive dos que não tenham expressão pecuniária;
- n) Promover por intermédio do setor financeiro o recolhimento em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da ADPF5, que excederem de 10 (dez) vezes, o salário mínimo vigente no país;
- o) Autorizar ao diretor financeiro da ADPF5 a pagar despesas orçamentárias, inclusive mediante assinatura de cheques, nos termos deste Estatuto;
- p) Sujeitar à aprovação da Diretoria, mensalmente, os balancetes financeiros da ADPF5, assinados pelo diretor financeiro e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;
- q) Apresentar a Assembleia Geral relatório circunstanciado das atividades do Centro juntamente com o balanço geral do movimento relativo ao exercício anterior o parecer do Conselho Fiscal depois de apreciado pela Diretoria;
- r) Presidir as providências relativas à preparação do programa da temporada anual, juntamente com a secretária executiva e o diretor financeiro da ADPF5;
- s) Promover as aplicações dos meios preventivos indicados nas leis da ADPF5 ou nos atos expedidos pelos poderes e Órgãos de hierarquia superior com o fim de assegurar a disciplina nas diversas categorias;
- t) Nomear a Diretoria e os demais Assessores da ADPF5;
- u) Submeter à homologação da Assembleia Geral as indicações relativas ao provimento de cargos ou funções da Diretoria;
- v) Criar quantos departamentos forem necessários e dar posse aos seus respectivos representantes.

Art. 42º - É ainda da competência privativa do Presidente:

- a) Observar rigorosamente, a execução do orçamento da receita e despesa aprovada pela Assembleia Geral e submeter a aprovação da Diretoria todas as indicações que sobre o assunto, lhe forem apresentados pelo Conselho Fiscal;
- b) Adotar, se for de urgência, qualquer providência necessária ao funcionamento das atividades da ADPF5, ouvindo a Diretoria e não compreendida nas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento de quem de direito;
- c) Nomear representante para fiscalizar as rendas de jogos, festas sociais da ADPF5;
- d) Apresentar ao poder competente recurso voluntário dos seus próprios atos;
- e) Submeter a aprovação da Diretoria da ADPF5 de qualquer processo relativo à indenização pecuniária e autorizar o diretor financeiro a promover a liquidação, depois do pronunciamento da Assembleia Geral;

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

f) Assinar, com a secretária executiva, além dos diplomas e títulos desportivos, as atas das sessões da Diretoria, depois de lidas e aprovadas;

g) Promover, privativamente, a divulgação dos atos administrativos.

Art. 43º - A execução dos atos administrativos compete ao Presidente da ADPF5, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se forem de repercussão, os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 44º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, haverá a indicação de uma Junta Governativa, composta de 03 (três) membros apontados e indicados pelas Associações filiadas devidamente em gozo de seus direitos, e que terá o mandato em caráter provisório, administrando a ADPF5, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, devendo ser eleito o Presidente desta Junta pelos demais membros.

Art. 45º - O Presidente da Junta Governativa convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição do Poder.

Art. 46º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) Assessorar o mesmo em qualquer atividade.

Art. 47º - A secretária executiva cumpre orientar as atividades da Secretaria; subscrever a correspondência cuja assinatura não seja privativamente da alçada do Presidente da ADPF5, na forma do presente Estatuto; ter todas as correspondências em dias, bem como, títulos, diplomas; supervisionar os serviços gerais de administração interna da ADPF5, inclusive o quadro de Funcionários, por intermédio da superintendência, sem prejuízo da competência do Presidente; organizar e manter o cadastro geral dos membros dos poderes e representantes da ADPF5, por meio de fichas ou registros, com anotações de suas atividades e manter o expediente em arquivo atualizado.

Art. 48º - Ao diretor financeiro cumpre orientar as atividades da Tesouraria da ADPF5 e a responsabilidade da escrituração do livro contábil, bem como a guarda de valores, a abertura das contas bancárias, a assinaturas dos documentos e comprovantes de despesas, a fiscalização dos trabalhos de bilheterias, a arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a execução dos processos de cobranças, fiscalização e controle.

CAPÍTULO XI

Dos Assessores

Art. 49º - A Presidência, ainda como Órgão de cooperação poderá, além dos Assessores abaixo discriminados, ter mais tantos quantos se façam necessário na boa organização:

I - Assessor Jurídico;

II - Assessor Médico;

III - Assessor Religioso;

IV - Orador Oficial;

V - Relações Públicas.

Parágrafo primeiro: Os Assessores do Presidente serão designados pelo próprio Presidente da ADPF5, ouvido a Diretoria, nos termos deste Estatuto.



Luiz Gomes
OAB/RN 3417

Parágrafo segundo: Os Assessores terão funções específicas, determinadas pelo Presidente da ADPF5, as quais não poderão se chocar com as de qualquer poder ou outro Órgão de cooperação da ADPF5.



Parágrafo terceiro: Os Assessores e o demais citado no Art. 49º deste estatuto, não serão eleitos, sim nomeados ou contratados pelo o presidente da ADPF5.

CAPÍTULO XII

Da Dissolução da ADPF5

Art. 50º – A ADPF5 só poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuportáveis no preenchimento de seus fins, e para decidir a extinção da sociedade a Assembleia Geral só se instalará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo primeiro: As deliberações que envolvam a dissolução do Centro serão tomadas em Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos do presente artigo.

Parágrafo segundo: Aprovada a dissolução, o Presidente da ADPF5 designará uma comissão composta de 03 (três) membros da Diretoria com amplos poderes para fazer a partilha do patrimônio da ADPF5, destinando os bens, porventura inventariados, a outra Entidade congênere ou a instituição de caridade, porém, saldando antes, os compromissos financeiros da ADPF5, caso haja.

Parágrafo terceiro: Concluídos os trabalhos e saldadas todas as dívidas da ADPF5, a comissão dará ciência ao Presidente em relatório escrito e este, por sua vez, determinará a publicação em um dos jornais de maior circulação e na mídia, previamente escolhido, de uma Nota Oficial, comunicando em definitivo a dissolução da ADPF5.

CAPÍTULO XIII

Condições para alterações deste Estatuto

Art. 51º - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta em que a assembleia geral extraordinária tenha a participação de 2/3 (dois terços) dos sócios da ADPF5, ou em segunda chamada com qualquer número presentes.

Parágrafo único: Não poderá ser objeto de revisão estatutária, o sufrágio universal e direto, com votação secreta.

Art. 52º - Além das leis em vigor com relação à organização desportiva do País, a ADPF5 e seus sócios deverão obrigatoriamente, cumprir suas legislações e resoluções emanadas de autoridades superiores dos desportos.

Parágrafo único: A ADPF5 reconhece como autoridades Superiores, a Federações que for filiada e se filiada, a Confederação e o Ministério dos Esportes.

CAPÍTULO XIV

Das disposições gerais

Art. 53º - São leis da ADPF5, além deste Estatuto todos os demais atos ou resoluções emanadas da Assembleia Geral.

Art. 54º - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas a ADPF5, serão passíveis das penas disciplinares previsto no Código Disciplinar das diversas modalidades, as quais estejam ligadas por um ou mais categorias.

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

Art. 55º - O nome da ADPF5 somente poderá ser alterado, em Assembleia Geral, quando maioria de mais 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, respeitada a legislação em vigor.



Art. 56º – A ADPF5 estimulará, internamente, entre seus sócios, a realização de provas que concorram para o desempenho e desenvolvimento físico e o apuro ecumênico da juventude.

Art. 57º - O Patrimônio da ADPF5 será constituído através das fontes de recursos que estabelece o artigo 14º deste Estatuto.

Art. 58º – Não será registrada para concorrer às eleições da ADPF5 a chapa que não vier composta de todos os membros (presidente, Vice Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, todos com dados pessoais).

Art. 59º - O presente Estatuto revoga as disposições contidas no estatuto anterior. Foi elaborado segundo os preceitos da Lei 9.615 de 24.03.98 e suas alterações e demais leis que regem a matéria os quais suprirão eventuais omissões.

Art. 60º – Aprovado este Estatuto, a Assembleia Geral poderá eleger a nova diretoria para o mandato de 05 (cinco) anos, na forma prevista neste Estatuto ficando os demais atos para entrar em vigor logo após o registro no Cartório de Ofícios competente.

Art. 61º – Após o registro deste Estatuto no Cartório competente o mandato da atual diretoria será prorrogado adequando-se o prazo do mandato na forma prevista no seu Artigo 38º.

Natal/RN, 20 de julho de 2022.

Associação Desportiva Potiguar Fut 5

Emerson Diego de Oliveira Gomes
Emerson Diego de Oliveira Gomes

Diretor Presidente

Homologado por:

Ivanilson de Oliveira Silva
Ivanilson de Oliveira Silva

Presidente da Fenac

Luiz Gomes
Luiz Gomes

[Assinatura]
Advogado (a) OAB nº 3417

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

1. Emerson Diego de Oliveira Gomes, Brasileiro, Casado, Porteiro;
2. Edson Bezerra de Oliveira, Brasileiro, Casado, Designer Gráfico;
3. Marla Estevam Félix Pinto, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Escritório;
4. Isabele Helena Medeiros Alvares de Oliveira, Brasileira, Casada, Aux. de Cozinha;
5. Jullyana Layse do Nascimento Cipriano, Brasileira, Solteira, Professora;
6. Willemberg Vinicius Oliveira da Silva, Brasileiro, Solteira, Motorista;
7. Aleson Pablo Silva Gomes, Brasileiro, Casado, Professor;
8. Ivanilson de Oliveira Silva, Brasileiro, Solteiro, Serigráfico;
9. Paula de Oliveira Gomes da Silva, Brasileira, Casada, Tec. Enfermagem;
10. Carlos Alberto da Silva, Brasileiro, Solteiro, Comerciante.

Emerson Diego de Oliveira Gomes

Emerson Diego de Oliveira Gomes
Diretor Presidente

Associação Desportiva Potiguar FUT 5

RELAÇÃO DA DIRETORIA



Diretor Presidente: Emerson Diego de Oliveira Gomes

CPF: 096.194.014-09, RG: 002.523.429;

Nacionalidade: Brasileiro;

Estado Civil: Casado;

Endereço: 3ª Travessa Rio Salgado N°99 A, Bairro: Redinha, Natal-RN;

Profissão: Porteiro.

Diretor Vice-Presidente: Edson Bezerra de Oliveira

CPF: 047.119.084-55, RG: 001.652.763;

Nacionalidade: Brasileiro;

Estado Civil: Casado;

Endereço: Rua Marcílio Dias, 1269, Casa 06 - Igapó - Natal/RN;

Profissão: Designer Gráfico.

Secretária Executiva: Marla Estevam Félix Pinto

CPF: 127.624.364-27, RG: 003.573.817;

Nacionalidade: Brasileira;

Estado Civil: Solteira;

Endereço: Rua dos Incas - n°10, Bairro: Pajuçara, Natal-RN;

Profissão: Auxiliar de Escritório.

Diretora Financeira: Isabele Helena Medeiros Alvares de Oliveira

CPF: 055.746.824-86, RG: 002.399.983;

Nacionalidade: Brasileira;

Estado Civil: Casada;

Endereço: 3ª Travessa Rio Salgado N°99 A, Bairro: Redinha, Natal-RN;

Profissão: Aux. de Cozinha.

CONSELHO FISCAL:

1º Membro: Jullyana Layse do Nascimento Cipriano

CPF: 093.003.754-58, RG: 002698819;

Nacionalidade: Brasileira;

Estado Civil: Solteira;

Endereço: Rua Piracanjuba, 1290, Bairro: Potengi, Natal-RN;

Profissão: Professora.

2º Membro: Willemberg Vinicius Oliveira da Silva

CPF: 701.682.054-83, RG: 002.613.462;

Nacionalidade: Brasileiro;

Estado Civil: Solteiro;

Endereço: 3ª Travessa Rio Salgado N°12 A, Bairro: Redinha, Natal-RN;

Profissão: Motorista.

3º Membro: Aleson Pablo Silva Gomes

CPF: 098.031.474.71, RG: 001.999.354;

Nacionalidade: Brasileiro;

Estado Civil: Casado;

Endereço: Rua Augusto Alves 236, Bairro: Mãe Luiza, Natal-RN;

Profissão: Professor.

Emerson Diego de Oliveira Gomes

Emerson Diego de Oliveira Gomes
Diretor Presidente

Associação Desportiva Potiguar FUT 5

RELAÇÃO DA DIRETORIA



Diretor Presidente: *Emerson Diego de Oliveira Gomes*

CPF: 096.194.014-09, RG: 002.523.429;

Nacionalidade: Brasileiro;

Estado Civil: Casado;

Endereço: 3ª Travessa Rio Salgado Nº99 A, Bairro: Redinha, Natal-RN;

Profissão: Porteiro.

Diretor Vice-Presidente: *Esau Jeremias de Oliveira*

CPF: 047.119.084-55, RG: 001.652.763;

Nacionalidade: Brasileiro;

Estado Civil: Casado;

Endereço: Rua Márcilio Dias, 1269, Casa 06 - Igapó - Natal/RN;

Profissão: Designer Gráfico.

Secretária Executiva: *Marina Esteves Félix Pinto*

CPF: 127.624.364-27, RG: 003.573.817;

Nacionalidade: Brasileira;

Estado Civil: Solteira;

Endereço: Rua dos Incas - nº10, Bairro: Pajuçara, Natal-RN;

Profissão: Auxiliar de Escritório.

Diretora Financeira: *Isabela Helena M. Alvaros de Oliveira*

CPF: 055.746.824-86, RG: 002.399.983;

Nacionalidade: Brasileira;

Estado Civil: Casada;

Endereço: 3ª Travessa Rio Salgado Nº99 A, Bairro: Redinha, Natal-RN;

Profissão: Aux. de Cozinha.

CONSELHO FISCAL:

1º Membro: *Jullyana Dayre do Nascimento Capriano*

CPF: 093.003.754-58, RG: 002698819;

Nacionalidade: Brasileira;

Estado Civil: Solteira;

Endereço: Rua Piracanjuba, 1290, Bairro: Potengi, Natal-RN;

Profissão: Professora.

2º Membro: *WILLEMBERG VIVÍCIUS D. DA SILVA*

CPF: 701.682.054-83, RG: 002.613.462;

Nacionalidade: Brasileiro;

Estado Civil: Solteiro;

Endereço: 3ª Travessa Rio Salgado Nº12 A, Bairro: Redinha, Natal-RN;

Profissão: Motorista.

3º Membro: *Alana Palillo Silva Gomes*

CPF: 098.031.474.71, RG: 001.999.354;

Nacionalidade: Brasileiro;

Estado Civil: Casado;

Endereço: Rua Augusto Alves 236, Bairro: Mãe Luiza, Natal-RN;

Profissão: Professor.

Emerson Diego de Oliveira Gomes

Emerson Diego de Oliveira Gomes
Diretor Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.981.536/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA POTIGUAR FUT 5		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADPF5		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO 1 TV RIO SALGADO	NÚMERO 99	COMPLEMENTO *****
CEP 59.122-507	BAIRRO/DISTRITO REDINHA	MUNICÍPIO NATAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADPFUT5@GMAIL.COM		UF RN
TELEFONE (84) 8842-6053		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2023** às **22:51:22** (data e hora de Brasília).

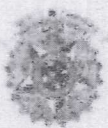
Página: 1/1

Nome
 ISABELE HELENA MEDEIROS ALVARES DE OLIVEIRA

Número
 055.746.824-86

Nascimento
 03/04/1995

Ministério da Fazenda
 Receita Federal
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



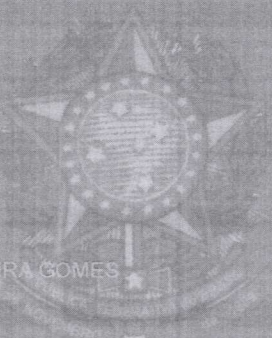
MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição
 096.194.014-09

Nome
 EMERSON DIEGO DE OLIVEIRA GOMES

Nascimento
 29/05/1993



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
 Isabela Helena M. Alvares de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
 Emerson Diego de Oliveira Gomes

CARTEIRA DE IDENTIDADE






Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

055.746.824-86

Nome

ISABELE HELENA MEDEIROS ALVARES DE OLIVEIRA

Nascimento

03/04/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

002.399.983

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/06/2019

NOME

ISABEL HELENA MEDEIROS ALVARES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

ELMAR ALVARES DE OLIVEIRA
CELMA MEDEIROS DA COSTA

NATURALIDADE

NATAL - RN

DATA DE NASCIMENTO

07/04/1995

DECLARAÇÃO

DE CASAMENTO 1-03 F-11 06-211
NATAL - RN-9 CARTÓRIO

CPF
055.746.024-06

33. V14

Brigida Zilmar
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II



POLEGAR DIREITO



Inezilda Veloso M. Alvares de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

096.194.014-09

Nome

EMERSON DIEGO DE OLIVEIRA GOMES

Nascimento

29/05/1993



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II



POLEGAR DIREITO



Emmenton Diego de Oliveira Gomes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

002.523.429

DATA DE
EXPEDIÇÃO

11/09/2019

NOME

EMERSON DIEGO DE OLIVEIRA GOMES

FILIAÇÃO

ANTONIO GOMES DA SILVA
MARIA PIEDADE DE OLIVEIRA GOMES

NATURALIDADE

VARZEA RN

DATA DE NASCIMENTO

29/05/1993

DOC. ORIGINAL
CERT. DE CASAMENTO L-003 F-111 RG-511
NATAL - RN-9 CARTORIO

CPF
096.194.014-09

ASSINATURA DO DIRETOR

3a. VIA

Secretaria do Instituto de Identificação